

OBJETO: ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 38/2024**SETOR INTERESSADO:** CAAS

EMENTA: CONSULTA. **ADITAMENTO 01 AO CONTRATO Nº 38/2024**, REFERENTE AO SERVIÇO DO SEGURO COMPREENSIVO DA SEDE DA SERGAS E INCLUSÃO DE COBERTURA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SERGIPE GÁS S/A - SERGAS E MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A. PRESENTES OS REQUISITOS DO ARTIGO 81, §1º, DA LEI 13.303/2016. RENOVAÇÃO DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS **CONDICIONADA AO ATENDIMENTO DE NECESSIDADE PERMANENTES DA SERGAS**. REQUISITOS ELENCADOS NO ART. 143 DO REGULAMENTO INTERNO DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SERGAS (RILC), PUBLICADO NO DOE EM 04/09/2018. POSSIBILIDADE.

A Assessoria de Licitação e Contratação, por meio de seu assessor, consultou esta Assessoria Jurídica sobre a legalidade na celebração do primeiro Aditamento ao Contrato nº 38/2024, cuja finalidade é contratação de serviço do seguro compreensivo da sede da SERGAS, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A- SERGAS e a MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.

A celebração de tal aditamento deve-se à solicitação da CAAS e à necessidade de continuidade do referido serviço. O contrato n.º 38/2024 terá o seu valor acrescido em 2,9013%, o que equivale a R\$ 569,73 (quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e três reais), referente a inclusão de cobertura dos equipamentos de informática, passando seu valor total para R\$ 20.206,47 (vinte mil duzentos e seis reais e quarenta e sete centavos).

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas nas demais cláusulas contratuais, que ficam inalteradas todas as demais regras estabelecidas no instrumento contratual citado.

É o relatório, passo a opinar.

Em análise dos autos deste procedimento, percebemos tratar-se de procedimento interno no qual a SERGAS pretende aditar o Contrato Nº 38/2024, haja vista a solicitação da Coordenação de Apoio Administrativo e de Suprimentos da SERGAS, devendo, contudo, ser feita a análise se o reajuste dos valores da Planilha de Preços Unitários e o acréscimo do valor do Contrato tem por escopo atender à necessidade permanente da SERGAS.

Conforme se extrai da justificativa presente no procedimento administrativo, em decorrência da alteração dos quantitativos dos serviços, o valor do contrato nº 38/2024 será aditado em 2,9013% do valor contratual. Assim, acreditamos, s.m.j., que a situação se enquadra no que dispõe o artigo 81, §1º, da Lei 13.303/16, o qual afirma que o contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem **nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.**

Dito isto, abstendo-me da avaliação administrativa, no que diz respeito à conveniência e oportunidade do aditamento contratual, e tendo por base as razões expostas acima, opino pela legalidade da celebração do Aditamento nº 01 ao Contrato nº 38/2024 para a contratação de serviços do seguro compreensivo da sede da SERGAS com inclusão de cobertura dos equipamentos de informática, que entre si celebram a SERGIPE GÁS S/A e MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A., por estar em consonância com o que dispõe o artigo 81, §1º da Lei nº. 13.303/2016. Ressalte-se, contudo, que a prorrogação da prestação de serviços deve ocorrer por meio de Termo de Aditamento e ter por escopo a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

É o parecer.

S.M.J.

Aracaju/SE, 09 de janeiro de 2025.

Ricardo Mendonça Nunes
Assessor Jurídico/SERGAS
OAB/SE 4.184

Parecer redigido com o apoio de:

Felipe Monteiro Cheade Lins
Estagiário (a)
Matrícula SERGAS nº 111